

EXPLORAÇÃO SEXUAL E A DIFICULDADE EM SE EFETIVAR A DIGNIDADE HUMANA

*Sara Alacoque Guerra Zaghout

RESUMO:

O presente trabalho tem como **objetivo** analisar os possíveis fatores geradores da exploração sexual e sua evolução, assim como a transgressão a garantias previstas no texto constitucional, primordialmente o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Temos então como **problemática**, a exploração sexual e a impossibilidade de efetivar a dignidade da pessoa, uma vez que o Estado Democrático de Direito oferece como princípio, e essa exploração pode ser expressa através de quatro espécies, sendo elas prostituição, pornografia, tráfico e turismo sexual, onde observa o não respeito aos Direitos Humanos. Utilizou-se **metodologia** a pesquisa em diversas doutrinas e revistas, relacionadas à temática proposta, após a leitura selecionou-se somente aquelas partes capazes de fundamentar o tema, sendo assim usadas, como apoio a fundamentação.

Palavras-chave: Exploração sexual; dignidade.

EXPLORACIÓN SEXUAL Y DIFICULTAD SER DIGNIDAD HUMANA EFECTIVA

RESUMEN:

Este estudio tiene como objetivo analizar los posibles factores que conducen a la explotación sexual y su evolución, así como la transgresión garantías previstas en la Constitución, sobre todo el principio de la dignidad humana. A continuación, cómo la explotación sexual problemática y la imposibilidad de efectuar la dignidad de una persona, ya que el Estado democrático de ley establece como un principio, y esta operación puede ser expresada por cuatro especies, que eran la prostitución, la pornografía, la trata y el turismo sexual donde las notas no respetan los derechos humanos. Metodología Se aplicó la investigación en diversas doctrinas y revistas relacionadas con el tema propuesto, después de la lectura fue seleccionado sólo aquellas partes capaces de fundamentar el tema que se utiliza, así como el apoyo a razones.

Palabras clave: la explotación sexual; la dignidad.

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, elencou como fundamento do Estado Democrático de Direito, o Princípio da Dignidade da Pessoa humana, nesse contexto temos por Dignidade da Pessoa Humana, qualidade intrínseca e distintiva, inerente a pessoa, ou seja tal princípio máximo do Estado, faz a pessoa merecedora de garantias, que venha a proteger de todo e qualquer ato de natureza degradante, tem se a exploração da prostituição pois, como uma degradante forma de violação a dignidade humana, pois nela o ser humano, é comparado um mero produto, onde através de favores sexuais se tem o pagamento pelo “serviço prestado” visando como objetivo prioritário o lucro.

2. FATORES

Examina se de forma crítica a realidade vivenciada, no contexto da sociedade moderna, onde a pessoa é percebida como mero objeto comercial, ou seja obtém se o lucro financeiro em virtude de “favores sexuais”, e a exploração sexual se dar quando o indivíduo obtém lucro em virtude da exploração sexual alheia, que podem ser por incentivo à prostituição, pornografia, turismo sexual, ou rufianismo.

Em virtude da extrema pobreza e desigualdade social existente, há uma vulnerabilidade constante, a falta de emprego, a dificuldade no acesso a uma educação de qualidade, ainda vale ressaltar a violência dentro do âmbito familiar, que pode influenciar como favorecer a ação dos exploradores, uma vez que em determinados ambientes familiares, há uma constante utilização de drogas, e alguns tipos de agressões, sejam elas o abuso sexual ou agressão física e moral. E nesse sentido desencadeia diversos fatores que tornam indivíduos, vulneráveis as práticas de prostituição.

Nesse contexto, Libório (2003) afirma que:

O envolvimento na exploração sexual comercial nada mais é do que o resultado final de uma seqüência de violências sofridas pela criança durante todo seu desenvolvimento, além de ser entendida também como uma violação aos seus direitos mais fundamentais, na medida em que tal envolvimento pode conduzi-las a uma vida na qual seus direitos à saúde, à educação, à vida familiar e à sua dignidade não estejam sendo contemplados. (LIBÓRIO, 2003, p.48).

Dessa forma, somando os fatores familiares ou sociais e econômicos se tem um público propício a ser atingido pela ação dos exploradores. Um aspecto a ser evidenciado mais uma

vez é o fator social, uma vez que a precária possibilidade de uma vida digna, e submissão à marginalização desde criança os levam a abdicar de direitos fundamentais. Nesse contexto é possível a renúncia de um direito fundamental? Que seja a dignidade da pessoa humana uma vez que se submeter à extrema situação degradante que fere a um direito previamente estabelecido pela CF/88.

3. CONCLUSÃO

Portanto pode ser evidenciado que os motivos geradores da exploração sexual são advindos de uma problemática social, assim como a falta de fiscalização para, inibir a exploração, diante do contexto pode se observar a necessidade de implementação de políticas públicas eficazes, onde haja o comprometimento por meio do poder público em oferecer uma educação de qualidade para que pessoas consideradas vulneráveis a tal exploração tenham oportunidade de mudar o cenário nacional.

Acadêmica do 9º Semestre do Curso de Direito da Faculdade de Imperatriz – FACIMP - MA

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

FALEIROS, Eva T. Silveira. **Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**. Brasília: Thesaurus, 2000.

LIBÓRIO, R. M. C. **Desvendando vozes silenciadas: adolescentes em situação de exploração sexual**. Tese (Doutorado em Psicologia). Instituto de Psicologia, USP, São Paulo, 2003, 346 p.

